



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Coordenadoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO-CIRCULAR N. 6/2024-CGP

Cuiabá, 22 de março de 2024.

Às Senhoras e aos Senhores Gestoras/Gestores-Gerais das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Assunto: **Averbação de compensatórias para Oficiais de Justiça de sobreaviso.**

Senhora Gestora-Geral,  
Senhor Gestor-Geral,

A averbação de compensatórias aos Oficiais de Justiça que estiverem de sobreaviso em plantão judiciário deve observância ao Provimento TJMT/CM n. 2/2022, que estabelece o Plantão Regional no Primeiro Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso nos finais de semana e feriados, especificamente ao teor do art. 18 do referido normativo, que tem a seguinte redação:

**Art. 18 A participação no plantão judiciário atribui a magistrado e servidores a concessão de folga, na forma de compensação** que serão usufruídas de acordo com a conveniência administrativa, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 10 da Resolução n. 19/2014-TP, na seguinte proporção:

§ 1º **Os magistrado e servidores responsáveis pelo plantão realizado aos sábados, domingos e feriados, farão jus a concessão de 2 (duas) compensatórias por dia trabalhado;** (Redação dada pelo Provimento TJMT/CM n. 23/2022)

§ 2º Os Magistrado e Servidores responsáveis pelo plantão semanal, efetivamente trabalhado, farão jus a um dia de folga compensatória para cada dia de plantão;

§ 3º Apena se tão somente para fins de cálculo das folgas compensatórias, o interstício temporal entre o final do expediente de sexta-feira, ou de véspera de feriado, até a zero hora do sábado e, da zero hora da segunda até o início do expediente forense, contabilizar-se-á como plantão semanal para todos os efeitos, concedendo-se uma compensatória em caso de efetivo serviço realizado.

§ 4º **O Oficial de Justiça que estiver de sobreaviso fará jus à compensatória apenas em caso de efetivo cumprimento (positivo ou negativo) da decisão proferida no plantão.**

§ 5º As folgas compensatórias do plantão serão registradas pela Coordenadoria de Magistrado e pelo Gestor Administrativo da Comarca, ao que eventual conversão, no formato que estabelece o § 4º do art. 10 da Resolução n. 19/2014/TP, deverá ser expressamente autorizado pela Presidência, levando em consideração o interesse público e a existência de recurso orçamentário e financeiro. (Negrito)

Nesse contexto, faz-se necessário esclarecer que a condicionante para a averbação de compensatórias mencionada no § 4º do art. 18 do Provimento TJMT/CM n. 2/2022 se refere

**exclusivamente** ao sobreaviso durante os dias úteis da semana, nada implicando em relação aos plantões realizados aos finais de semana e feriados, cuja anotação depende apenas da convocação.

Em outros termos, se o Oficial de Justiça estiver de sobreaviso durante a semana (dias úteis), a averbação de compensatórias dependerá da comprovação de efetivo cumprimento de uma decisão judicial proferida naquele plantão.

Por outro lado, caso seja convocado para plantões aos sábados, domingos e feriados, a averbação das compensatórias será executada **independentemente do cumprimento de mandados**.

Atenciosamente,

*(documento assinado digitalmente)*

KARINE MORAES GIACOMELI DE LIMA  
Coordenadora de Gestão de Pessoas



# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.



**Código verificador - AD:F1A50000-A6E0-7E1B-B5C0-08DC4AB9F0D1**